



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 109/2013

De 12 de junho de 2013

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado do Sergipe, decretou, na Sessão ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 05/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão da Assistência Social do Município de Divina Pastora.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º. A participação no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei e não serão remunerados.

Art. 4º. No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços da assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão de forma colegiada e composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais.

Art. 6º. O CMAS é composto por 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

- a) 1(um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1(um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1(um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1(um) da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, compreendendo:

a) 2(dois) - Organizações de usuários e representantes de usuários, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006 define como sendo pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

b) 1(um) - Entidades e Organizações de Assistência Social, de acordo com o artigo 3º da LOAS define que entidades de assistência social *são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.*

c) 1(um) Representante dos Trabalhadores da área, de acordo com a Resolução CNAS nº 23/2006, estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo o primeiro mais votado, o titular, e o segundo mais votado, seu suplente.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 7º. São as seguintes as finalidades do CMAS:

- I. definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;
- V. exercer o poder fiscalizatório das atividades da Assistência Social no Município de Divina Pastora, financiadas com recursos públicos, inclusive quanto à utilização por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área da Assistência Social.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete aos conselhos fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela rede socioassistencial, mesmo que não haja repasse de recursos públicos. E, conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social-PNAS e, entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS a traduz em mecanismos operacionais, os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

I. estabelecer normas para cadastro das Entidades de Assistência Social atuantes no Município;

II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência Social prestados no Município por entidades públicas e privadas;

IV. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

V. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VI. estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Município e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VII. atuar como fiscal dos contratos de repasse de recursos ou bens da Assistência Social a entidades públicas e privadas em parceria com o servidor público municipal designado para tanto no respectivo instrumento;

VIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX. zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, no Município;

X. acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;

XI. fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII. fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

XIII. convocar, ordinariamente, a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV. promover a integração dos demais órgãos colegiados municipais atuantes na área da Assistência Social;

XV. regulamentar as indicações para o cargo de Conselheiro, posse e vacância;

XVI. cassar o registro de funcionamento das Entidades Sociais, conforme resolução específica deste Conselho;

XVII. eleger o Presidente, o Vice Presidente, a Diretoria e o Secretário Executivo do Conselho;

XVIII. acompanhar, fiscalizar e avaliar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizados no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

XIX. acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo Programa Bolsa família como Instância do Controle Social.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

§ 1º. O Plenário, constituído da totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião de gestão, por um período de 02(dois) anos, ocupando a Presidência e a Vice-Presidência, alternadamente, sendo, uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes não governamentais, a quem compete:

- I. preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II. representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
- III. firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do CMAS;
- IV. incumbir-se da correspondência do CMAS;
- V. receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;
- VI. desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 3º. Ao Vice-Presidente do CMAS, compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:

- I. dar respaldo e sustentação às decisões tomadas pelo Presidente e pelo Plenário;
- II. dar sustentação à infraestrutura administrativa do Conselho e do Plenário;
- III. avaliar, discutir e deliberar sobre casos omissos;
- IV. desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 5º. Ao Secretário Executivo do CMAS, escolhido por votação majoritária do plenário, compete:

- I. dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- II. elaborar as atas das reuniões do Plenário;
- III. organizar e guardar os documentos do Conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

IV. organizar e manter o cadastro das entidades de Assistência Social atuantes no Município;

V. coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao CMAS;

VI. desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 6º. A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

Art. 10. O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 12. As decisões do CMAS constarão de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros presentes na reunião.

Art. 13. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na reunião plenária.

Art. 14. Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e instituições.

§ 1º. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e áreas afins, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de integrante do Conselho.

§ 2º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 16. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará ao CMAS o apoio administrativo necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO V
DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos membros do CMAS representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Os membros do CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das Entidades, ou do Titular da pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

Art. 19. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II. por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III. renunciar;

IV. proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 20. Perderá o mandato o Conselheiro vinculado à entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I. funcionamento irregular de acentuada irregularidade;

II. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III. imposição de penalidade administrativa por infração grave;

IV. desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou de pessoas físicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

V. desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social.

Art. 21. A substituição e a perda de mandato dar-se-ão por deliberação mediante "quorum qualificado", em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato, assume o suplente e a escolha da nova suplência, dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 22. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões do CMAS.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área da Assistência Social.

Art. 24. O FMAS será constituído de:

- I. transferências dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. legados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

- V. receitas de aplicações financeiras;
- VI. receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 25. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II. de prévia e expressa autorização do CMAS.

Art. 26. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. O orçamento do FMAS, elaborado sob proposta do CMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 28. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por entidades conveniadas;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII. pagamento dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII. contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para o desenvolvimento dos trabalhos dos programas, projetos e serviços de Assistência Social, de acordo com a Tipificação.

Art. 29. O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os membros do CMAS serão nomeados e o órgão instalado dentro de 30(trinta) dias após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Art. 31. O regulamento desta Lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 60(sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I. o Regimento Interno do CMAS, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

Praça da Matriz, nº 49, Centro / CEP: 49650-000 - DIVINA PASTORA, SERGIPE
CNPJ 13.108.733/0001-96 / Fone/Fax: (79) 3271-1342



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Gabinete do Prefeito

II. a administração do FMAS, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 33. revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, 12 de junho de 2013.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal